

Bruxelas, 6 de outubro de 2025
(OR. en)

13451/25

**Dossiê interinstitucional:
2023/0232 (COD)**

**ENV 929
CLIMA 388
AGRI 457
FORETS 80
RECH 418
TRANS 426
CODEC 1413**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	30 de setembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 596 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho sobre a adoção de uma diretiva relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 596 final.

Anexo: COM(2025) 596 final



Bruxelas, 30.9.2025
COM(2025) 596 final

2023/0232 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU
em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia
relativa à
posição do Conselho sobre a adoção de uma diretiva relativa à monitorização e à
resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

posição do Conselho sobre a adoção de uma diretiva relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)

1. CONTEXTO

Data da apresentação da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho (documento COM(2023) 416 final — 2023/0232 COD):	5 de julho de 2023.
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	25 de outubro de 2023.
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:	10 de abril de 2024.
Data de transmissão da proposta alterada:	não aplicável.
Data de adoção da posição do Conselho:	29 de setembro de 2025.

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

O objetivo da proposta é criar um quadro sólido e coerente de monitorização do solo aplicável a todos os solos da UE e melhorar continuamente a saúde do solo na União, a fim de alcançar solos saudáveis até 2050 e os manter em estado saudável, para que possam prestar múltiplos serviços ecossistémicos a uma escala suficiente para satisfazer necessidades ambientais, sociais e económicas, prevenir e mitigar os impactos das alterações climáticas e da perda de biodiversidade e aumentar a sua resiliência contra catástrofes naturais e em prol da segurança alimentar, bem como de reduzir a contaminação do solo para níveis que deixem de ser considerados prejudiciais para a saúde humana e para o ambiente.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

A posição do Conselho adotada em primeira leitura reflete plenamente o acordo político alcançado entre o Parlamento Europeu e o Conselho em 10 de abril de 2025. A Comissão apoia este acordo, cujos principais pontos são a seguir expostos.

- Monitorização da saúde do solo: os legisladores acordaram em basear-se na proposta da Comissão, introduzindo metodologias comuns de análise e de amostragem, uma lista comum de descritores da saúde do solo e critérios para solos saudáveis. Acordaram em ir além da proposta da Comissão, exigindo a monitorização de contaminantes do solo adicionais (PFAS, pesticidas e seus metabolitos) e um descritor comum da biodiversidade do solo mais exigente. Os

Estados-Membros podem limitar o número de pontos em que estes contaminantes e o descritor da biodiversidade do solo são monitorizados. Este compromisso valoriza a monitorização do solo, ao mesmo tempo que mantém a relação custo-eficácia e os encargos reduzidos.

- Saúde do solo: os legisladores acordaram em estabelecer metas sustentáveis não vinculativas, refletindo o objetivo ambicioso a longo prazo da diretiva de dispor de solos saudáveis até 2050, bem como valores de desencadeamento operacionais, a serem estabelecidos pelos Estados-Membros para determinar quando o seu apoio é necessário. O compromisso mantém um equilíbrio delicado entre o objetivo a longo prazo de alcançar solos saudáveis e a necessidade de dar prioridade a medidas de curto e médio prazo para melhorar a saúde do solo.
- Resiliência do solo: os legisladores acordaram em afastar-se do conceito de gestão sustentável dos solos para apoiar a saúde e a resiliência do solo. Acordaram em eliminar disposições que poderiam implicar obrigações que os Estados-Membros poderiam transferir para os gestores do solo e em suprimir o anexo que enumera os princípios de gestão sustentável do solo. Foi mantida uma ligação entre a avaliação da saúde do solo e o apoio à resiliência do solo, com base no conceito de valores de desencadeamento operacionais. Este compromisso mantém os requisitos que permitem dar início à transição para solos saudáveis e aumentar globalmente a resiliência do solo.
- Princípios para mitigar os impactos da artificialização: os legisladores acordaram em centrar-se não em todas as formas de ocupação do solo mas apenas nos tipos mais visíveis e com maior impacto de artificialização, impermeabilização e remoção do solo, que são também os mais fáceis de monitorizar, inclusive à distância. Os legisladores esclareceram ainda que estas disposições se baseiam em esforços, não afetam as competências nacionais em matéria de ordenamento do território, não exigem novos procedimentos de licenciamento e não deverão impedir o licenciamento de novas atividades. Estas disposições clarificam a margem de flexibilidade de que dispõem os Estados-Membros na aplicação destes princípios de mitigação.
- Prazo para a aplicação da diretiva: os legisladores acordaram em prorrogar os prazos para várias obrigações, o que proporciona tempo suficiente para aplicar as obrigações da diretiva e aliviar a intensidade dos encargos administrativos e financeiros mediante uma abordagem de aplicação gradual.
- Apoio a prestar pela Comissão: os legisladores exigiram que a Comissão prestasse apoio e assistência e proporcionasse o reforço das capacidades aos Estados-Membros. Em particular, solicitaram à Comissão que prestasse apoio aos Estados-Membros, em prazos muito curtos, para transpor e aplicar numerosas disposições da diretiva, fornecendo documentos não vinculativos e instrumentos científicos. O apoio da Comissão contribuirá para a aplicação da diretiva. A Comissão sublinha, no entanto, que tal exige recursos humanos e financeiros significativos.

4. CONCLUSÃO

A Comissão apoia os resultados das negociações interinstitucionais, pelo que aceita a posição do Conselho em primeira leitura.